

Brasília/DF, 06 de março de 2024

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 32/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EMISSÃO DE SEGURO-TURISMO E SEGURO-VIAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SESC-AR/DF.

Em atenção à solicitação apresentada, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos n.º 60.344/67, n.º 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc n.º 1.570/23, instituída para nortear tais certames.

Quanto ao pedido de esclarecimento encaminhado por e-mail em 04/03/2024, às 16h17min, este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

Questionamento: A licitante questionante alega que a exigência do subitem 15.1.2, alínea “b”, do Edital, de que a licitante comprove ser cadastrada junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para operar em seguro-viagem em todo território nacional e no exterior, conforme artigo 2º da Lei n.º 4.594 de 29 de dezembro de 1964, é excessiva e que restringe a participação no certame, violando os Princípios da Isonomia, da Igualdade e da Impessoalidade e desrespeitando ainda a própria Resolução do SESC 1570/2023.

Alega que a agência e/ou operadora de turismo, na forma da Lei n.º 11.771/2008, contempla dentre as suas atividades econômicas, a intermediação ou execução de seguros vinculados a viagens, passeios e excursões por meio de empresas formalmente vinculadas (corretora ou seguradora), informando outras contratações em que foi aceita as documentações de agências de turismo.

Ao final, pleiteia pela possibilidade de apresentação de cadastro de corretora formalmente vinculada à licitante, com a consequente republicação do Edital.

Resposta: (...) Nas licitações, em regra, somente se admitirá exigências de qualificação técnica e econômica quando indispensável a garantia do cumprimento das obrigações, tendo o egrégio Tribunal de Contas da União – TCU, em diversos julgados, reafirmado que exigências além das determinadas nas legislações devem ser ressalvadas em casos

imprescindíveis, devidamente justificados e motivados de forma expressa e pública, todos objetivando a garantia do objeto.

A angariação e promoção de contratos de seguros somente pode ser realizada por pessoa física ou jurídica, previamente habilitada e registrada na Superintendência de Seguros Privados (Susep), conforme determina o art. 1º e 2º, da Lei nº 4.594 de 29 de dezembro de 1964, sendo este o motivo da exigência incluída nesta contratação, afinal, não poderíamos deixar de prever tal questão sob o risco de tornar a contratação inócua, no qual teríamos uma empresa participante que não tem a possibilidade de atendimento da execução demanda. Esta possibilidade de exigência de habilitação encontra-se disposta no art. 16, inciso II, alínea "a", da Resolução Sesc nº 1.570/2023.

Nada obstante, a Lei nº 11.771/2008 em seu art. 27, §4º, inciso VIII, possibilita as agências de turismo a venda ou intermediação remunerada de seguros vinculados a viagens, passagens e excursões, no entanto, é forçoso ressaltar que tal atividade é realizada por agência de turismo registrada no SUSEP ou que mantém contrato com uma corretora/segurado.

Dessa forma, visando ampliar a competitividade, entendemos por pertinente incluir a hipótese para agências de turismo que não possuem diretamente o registro SUSEP, tendo em vista a previsão legal acima exposta, sendo possibilitada a apresentação de comprovante de cadastro junto à SUSEP da empresa corretora/segurado a qual a licitante esteja vinculada, devidamente comprovada por meio de contrato.

Desta forma, diante dos fundamentos apresentados pela empresa, com base nos fundamentos da área técnica, o questionamento foi conhecido e no mérito julgado PROCEDENTE por este Sesc-AR/DF.

Por fim, reiteramos que a data de abertura do certame será alterada conforme novo aviso do Certame a ser divulgado no site do Sesc e no portal Comprasnet (www.gov.br/compras).

Rosália Viviane A. de O. Guedes
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Sesc-AR/DF